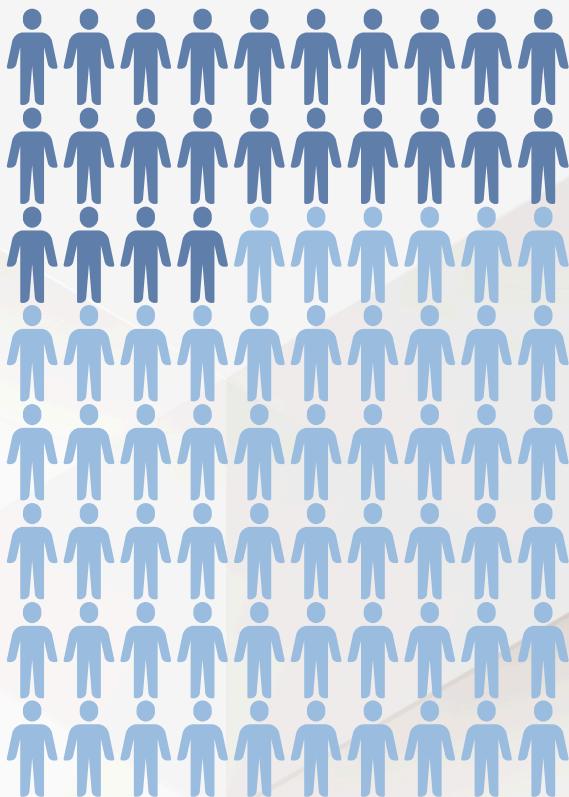


JANEIRO

2026

# RELATÓRIO de AÇÕES COLETIVAS do TRT24



Elaborado pela Divisão de Inteligência, Precedentes e Ações Coletivas

# APRESENTAÇÃO

---

A gestão das ações coletivas possibilita o levantamento de dados e a realização de estudos com o intuito de subsidiar políticas administrativas relacionadas aos conflitos coletivos.

Com base nessa gestão, a Divisão de Inteligência, Precedentes e Ações Coletivas - DIPAC\* divulga as informações relativas aos processos coletivos em trâmite neste Regional, em atenção à Resolução n. 339/2020 e à Portaria n. 187/2023, ambas do CNJ, visando o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Este informativo mensal traz a compilação de dados estatísticos dos processos coletivos ajuizados no TRT 24, no período informado, a partir dos relatórios extraídos do PJe, além de destaques com base na análise das petições iniciais dessas ações.

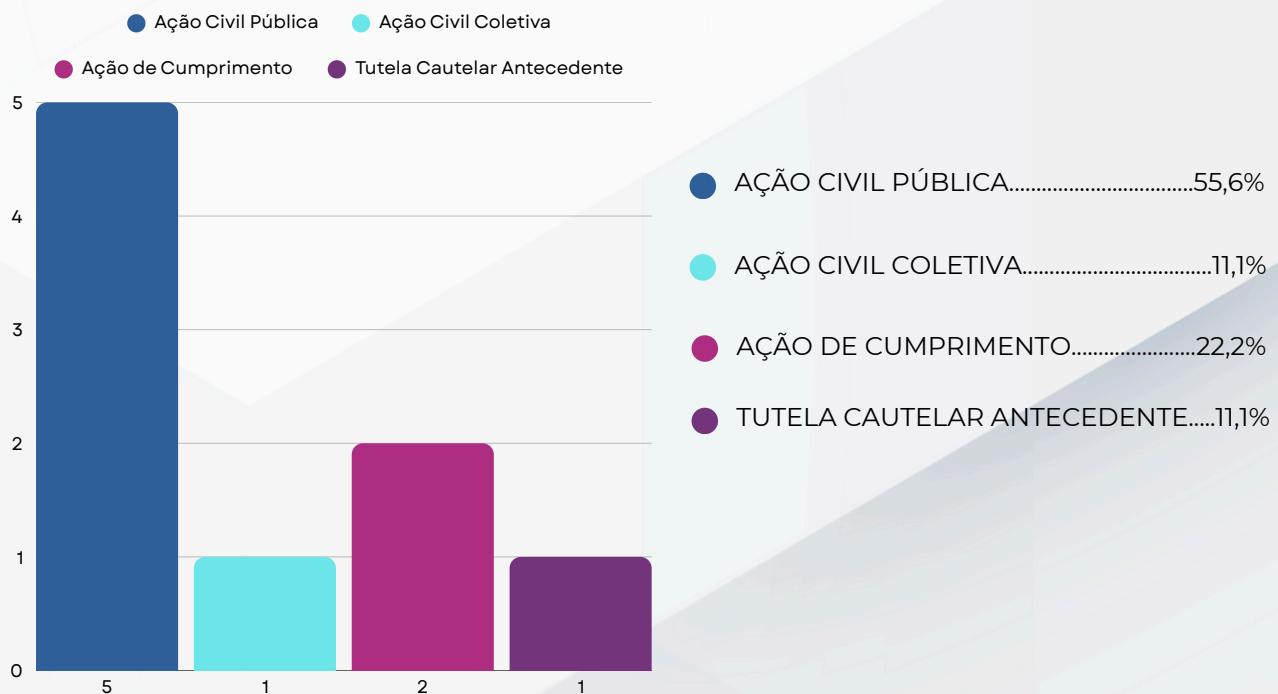
Para mais informações sobre as ações coletivas em trâmite no TRT da 24<sup>a</sup> Região é possível acessar o painel do [Cadastro Nacional de Ações Coletivas - CACOL](#), disponível no menu Jurisprudência, no endereço eletrônico do Regional.

\*A Divisão de Inteligência, Precedentes e Ações Coletivas - DIPAC é a unidade de apoio executivo do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC e do Centro de Inteligência do TRT24.

# JANEIRO/2026

**TOTAL DE AÇÕES AJUIZADAS NO PERÍODO DE 01 A 31/01/2026: 09**

CLASSE:



# AÇÃO CIVIL PÚBLICA

## PROCESSOS POR ASSUNTO NO PJE:

**QUANTIDADE: 5**

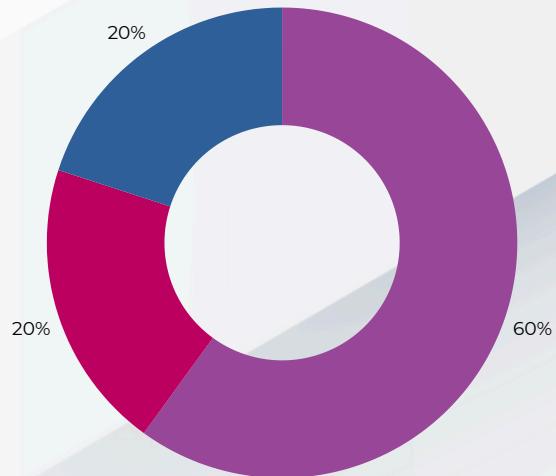
- Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer) - 3
- Contratação de Reabilitados e Pessoas com Deficiência Habilidades - 1
- Pessoas com deficiência - 1

**POLO ATIVO:**

MPT

**MUNICÍPIO:**

- Campo Grande - 4
- Naviraí - 1



## DESTAKE:

### ERGONOMIA – DSR – INTERVALOS – JORNADA EXCESSIVA

Processo n° 0024149-43.2026.5.24.0006

O Ministério Público do Trabalho ajuizou ação civil pública em face de unidade de rede de supermercados.

A ação originou-se de inquérito civil instaurado após fiscalizações que constataram diversas irregularidades trabalhistas. O MPT tentou uma solução extrajudicial via Termo de Ajuste de Conduta (TAC), mas a empresa recusou-se a assiná-lo, sob a alegação de que as falhas eram "irrisórias".

A fiscalização resultou na lavratura de quatro autos de infração, pelos seguintes motivos: a) violação da NR-17 (ergonomia); b) falha na concessão do DSR, com empregados que trabalharam sete dias ou mais sem folga de 24 horas consecutivas; c) não concessão de intervalo intrajornada; d) jornada excessiva.

Requeru a condenação da ré em obrigações de fazer e não fazer para que cumprisse rigorosamente as normas de saúde e segurança (como a NR-17) e os limites de jornada e repouso previstos em lei, sob pena de multa.

# AÇÃO CIVIL COLETIVA

---

**QUANTIDADE:** 1

**MUNICÍPIO:**

Campo Grande

**PROCESSOS POR ASSUNTO NO PJE:**

Décimo Terceiro Salário; Salário Vencido/Retido - 1

**POLO ATIVO:**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS ÁREAS DE ENFERMAGEM DO MS

# AÇÃO DE CUMPRIMENTO

---

**QUANTIDADE:** 2

**MUNICÍPIO:**

Campo Grande

**PROCESSOS POR ASSUNTO NO PJE:**

- Aplicabilidade/Cumprimento - 1
- Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho - 1

**POLO ATIVO:**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SINDICARGAS - 2

# TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

**QUANTIDADE:** 1

**MUNICÍPIO:**

Campo Grande

## **PROCESSOS POR ASSUNTO NO PJE:**

Eleição de Dirigente Sindical; Pedido de Liminar; Tutela Provisória de Urgência - 1

## **DESTAKE:**

### **ELEIÇÃO EM FEDERAÇÃO – REGISTRO DE CHAPA**

Processo nº 0024000-53.2026.5.24.0004

Um candidato à presidência de federação ajuizou ação com pedido de tutela de urgência em caráter antecedente contra a entidade federativa, em razão do indeferimento do registro da chapa no processo eleitoral sindical com eleição prevista para ocorrer no dia 31/01/2026. O autor sustentou que a decisão administrativa inviabilizou a participação da oposição no pleito, comprometendo a democracia sindical.

O indeferimento foi publicado em 30 de dezembro de 2025, com prazo exíguo para impugnação durante o recesso do Judiciário Trabalhista, circunstância que fundamentou a urgência do pedido. Alegou que a decisão foi genérica, imotivada e contrária ao Estatuto Social da entidade, especialmente pela ausência de notificação prévia para correção de eventuais irregularidades.

Ao final, pleiteou a concessão da tutela para garantir o registro da chapa, com medidas que assegurassem a legalidade, transparência e lisura do processo eleitoral sindical.

TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA

Desembargador Presidente  
Coordenador do Centro de Inteligência

CÉSAR PALUMBO FERNANDES

Desembargador Vice-Presidente  
Supervisor do NUGEPNAC

LUCIANA DA COSTA HIGA

FABIANO DA CUNHA MIRANDA

Divisão de Inteligência, Precedentes e Ações Coletivas